

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2022

Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre prazo para atendimento às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional por parte do Programa Alimenta Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 36

§ 1º A doação de alimentos, havendo disponibilidade para aquisição, deverá atender à totalidade das pessoas e famílias de que trata o caput que tenham em sua composição gestantes, nutrizes e crianças na primeira infância, e, em relação às demais, no mínimo às seguintes frações:

- I - 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2023;
- II - 40% (quarenta por cento) até 31 de dezembro de 2024;
- III - 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2025;
- IV - 60% (sessenta por cento) até 31 de dezembro de 2026;
- V - 70% (setenta por cento) até 31 de dezembro de 2027;
- VI - 80% (oitenta por cento) até 31 de dezembro de 2028;
- VII - 90% (noventa por cento) até 31 de dezembro de 2029;
- VIII - 100% (cem por cento) a partir de 31 de dezembro de 2030.

§ 2º Para o atendimento das metas de que trata o § 1º, poderão ser consideradas as doações de alimentos de que trata o art. 16 desta

Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de um ano da data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

Apresentação: 07/12/2022 15:55:02.733 - CSSF
SBT-A 1 CSSF => PL 1084/2022

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 1 6 7 8 9 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225167898200>